DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Quarta-feira, 19 de março de 2025 **Ano IX | Edição nº 1629** **Página 1 de 2**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Vigilância Sanitária 2
Notificação 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO

Vigilância Sanitária

Notificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA-SP
VIGILÂNCIA EM SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
AV. DOM PEDRO II, 115 – CENTRO – CEL. (14) 981790030.

NOTIFICAÇÃO Nº 18034678/2025

ILMO.(A) SR. (A):

Proprietário: **MARIA DO ESPIRITO SANTOS** **CPF/CNPJ:** XXX.039.678-XX

ENDEREÇO DO IMÓVEL:

RUA NELSON FERNANDES , Nº514– PARTE ALTA, CEP: 16503018 - CAFELÂNDIA-SP.

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO PARA REGULARIZAÇÃO DE IMÓVEL EM SITUAÇÃO DE RISCO À SAÚDE PÚBLICA

A Vigilância Sanitária Municipal, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Municipal nº 3.518/2015 (Código de Posturas do Município de Cafelândia-SP), na Lei Estadual nº 10.083/1998 (Código Sanitário do Estado de São Paulo) e no Decreto nº 12.342/1978, notifica Vossa Senhoria a respeito das condições sanitárias inadequadas constatadas no imóvel acima identificado.

CONSTATAÇÃO DAS IRREGULARIDADES

Durante inspeção realizada em **15/03/2025**, foi verificado que o imóvel encontra-se fechado por um longo período, apresentando mato alto e acúmulo de sujeira, tornando-se um local propício para a proliferação de vetores de doenças, como baratas, roedores, escorpiões e o mosquito Aedes aegypti, transmissor da dengue, chikungunya e zika vírus. Tal situação representa risco iminente à saúde pública e causa incômodo aos vizinhos.

DETERMINAÇÕES

Diante da situação, Vossa Senhoria fica **notificado(a) a adotar as seguintes providências no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento desta notificação:

1. **Realizar a roçagem e limpeza do terreno e áreas externas do imóvel**, eliminando o mato alto e evitando o abrigo de pragas;
2. **Remover entulhos e materiais inservíveis** que possam servir de criadouro para vetores e animais peçonhentos;
3. **Adotar medidas de controle de pragas**, como desinsetização e desratização, de forma a eliminar os focos existentes;
4. **Manter o imóvel em condições sanitárias adequadas**, prevenindo novas ocorrências que possam comprometer a saúde pública.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A situação constatada configura risco iminente à saúde pública e descumprimento das seguintes normativas:

- **Código de Posturas do Município LEI Nº 3.518/2015 - LOC., 27 DE OUTUBRO DE 2015** que determina a responsabilidade do proprietário pela manutenção e limpeza de terrenos e edificações.
- **Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei nº 10.083/1998)** – Art. 7º e Art. 122, que determinam a obrigação de manter imóveis em condições sanitárias adequadas, prevenindo riscos à saúde coletiva.
- **Lei Federal nº 13.301/2016** – Dispõe sobre medidas de controle do **Aedes aegypti**, incluindo a obrigação de eliminação de criadouros do mosquito.

PRAZOS E PENALIDADES

O não cumprimento das providências acima dentro do prazo estabelecido poderá resultar na aplicação das sanções cabíveis, incluindo **multa e outras penalidades previstas na legislação vigente, além da possível realização da limpeza compulsória com lançamento das despesas ao responsável**.

Solicitamos que seja encaminhado comprovante das ações realizadas à Vigilância Sanitária Municipal dentro do prazo determinado, para verificação do cumprimento das medidas.

Para mais informações ou esclarecimentos, favor entrar em contato pelo telefone **(14)98179-0030** ou e-mail **vigilanciasanitaria1@hotmail.com**.

Declaro que recebi esta notificação:

_____

Nome: RG:

Data: ___/___/_____

Elton Fernandes Rodrigues
Matric. 9439
Vigilância Sanitária
Fiscal - Matricula: 9439